



**ASSOCIAÇÃO MIAR**  
**MOVIMENTO DE INTERVENÇÃO EM ANIMAIS DE RUA**

**REGULAMENTO INTERNO**  
**2024**

## Artigo 1º

### Disposições gerais

A **MIAR - Associação Movimento de Intervenção em Animais de Rua**, adiante designada apenas por **MIAR**, rege-se pelos seus Estatutos, pelo presente Regulamento Interno, pelas normas de ética e bem-estar animal e demais normas jurídico-legais aplicáveis.

A **MIAR - Associação Movimento de Intervenção em Animais de Rua** tem a sua sede social na Avenida Embaixador Augusto Castro, 7 – 1º Direito – Arrecadação, 2780-200 Oeiras, em Oeiras, freguesia de Oeiras, S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias. Registada no Cartório Notarial de Odivelas, com o N.º RC2144 fls. 115 a 115 do Livro 37917 no dia 28-03-2019

O presente Regulamento Interno constitui documento complementar na interpretação e execução da matéria constante dos Estatutos da Associação, não entrando em conflito com estes.

Após a aprovação do presente Regulamento Interno, este entrará imediatamente em vigor, tendo uma vigência indeterminada.

Todos os casos omissos no presente Regulamento Interno serão decididos pela Direção, salvaguardadas as disposições estatutárias e legais.

O Regulamento Interno poderá ser alterado em qualquer altura desde que em reunião da Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, esteja presente a maioria qualificada, produzindo efeitos de imediato após a sua aprovação.

As propostas de alteração devem ser dirigidas ao Presidente da Direção, o qual convocará uma reunião para as debater e conseqüentemente submeter a votação.

Têm legitimidade para propor alterações ao Regulamento Interno um grupo de pelo menos dez associados ou os membros da Direção.

## Artigo 2º

### Sócios

Consideram-se Sócios Fundadores os sócios que foram eleitos para os órgãos sociais na Assembleia Geral de Constituição da **Associação MIAR** e aqueles que estiveram presentes nessa mesma Assembleia e que assinaram a lista de presenças referente à ATA N.º 1.

A Direção delibera caso a caso sobre a admissão de associados. Estes terão, previamente, que preencher as fichas de inscrição próprias para o efeito.

Uma vez paga, a quota é adquirida de forma definitiva à **MIAR** e não pode ser objeto de nenhuma

devolução parcial ou total.

Tendo expirado o prazo referente ao pagamento da última quota será enviado, pela Direção, um aviso destinado à renovação de quotas.

## Artigo 3º

### Membros

Considera-se um Membro da **MIAR**, qualquer sócio com as quotas regularizadas, devidamente qualificado que desempenhe tarefas específicas no âmbito da Associação, por designação da Direção.

No exercício das funções que cada Membro assumir para com a **MIAR**, devem estas ser exclusivamente desempenhadas no âmbito de atuação da Associação.

Os Membros cuja formação decorreu sob custódia da **MIAR**, manterão um compromisso de confidencialidade, os Membros da **MIAR** não divulgarão materiais nem assuntos confidenciais da Associação.

## Artigo 4º

### Comissões de Trabalho

São instituídas e nomeadas pela Direção as seguintes Comissões de Trabalho:

- Comissão de Bem-estar Animal;
- Comissão de Comunicação Social e Imagem;
- Comissão de Patrocínios e Parcerias;
- Comissão de Sensibilização e Serviços Educativos;
- Comissão Técnica de Capturas e Recobros;
- Comissão de Adoções;
- Comissão Técnica de Acompanhamento do Cuidador.

Podem ser criadas as Comissões que a Direção considere necessárias, devendo sempre que possível, cada uma delas, ter no mínimo três pessoas.

O mandato das Comissões é igual ao da Direção que as elegeu exceto para Comissões cuja tarefa seja executada num certo espaço de tempo definido, estas extinguir-se-ão quando a tarefa estiver cumprida.

A Direção pode extinguir uma Comissão se entender que esta deixou de ter utilidade para o bom funcionamento da **MIAR**.

A Direção pode retirar o cargo atribuído numa Comissão se entender que a pessoa não tem competências ou empenho no cargo em questão.

Os órgãos da Associação podem propor por escrito à Direção a criação de Comissões de Trabalho permanentes ou transitórias.

O Coordenador de cada comissão está diretamente subordinado à Direção e é nomeado por esta.

Compete a cada Comissão de Trabalho:

- a elaboração e execução dos respetivos planos de trabalho compete, em especial, ao coordenador;
- a promoção do bom funcionamento interno;
- a coordenação e a distribuição de tarefas;
- informar os restantes elementos da Comissão sobre as decisões aprovadas pela Direção;
- representar a Comissão a que pertence junto da Direção.

Cada Comissão deve reunir periodicamente, definindo internamente o seu modo de funcionamento no quadro dos Estatutos e do Regulamento Interno da **MIAR**.

Em caso de excesso de trabalho pode qualquer Comissão requisitar à Direção auxiliares temporários para tarefas específicas.

Todas as presenças e decisões devem constar de assento de reunião, devendo ser, posteriormente, transmitidas à Direção e ficar disponíveis para consulta.

## Artigo 5º

### Competências das Comissões de Trabalho

#### Comissão do Bem-Estar Animal

São da competência desta Comissão todos os assuntos, direta ou indiretamente, relacionados com o bem-estar dos animais que tenham sido resgatados e acolhidos pela **MIAR** e que possam estar a cargo das Famílias de Acolhimento Temporário, em recobro, em convalescença, em abrigo, em hotel ou que tenham sido adotados.

Relativamente ao bem-estar animal a **MIAR** rege-se pelas normas nacionais e internacionais que regulamentam as questões de ética e de bem-estar animal. Para cumprir esta missão a Comissão tem o dever de realizar visitas periódicas programadas ou inesperadas aos locais onde se encontram os animais cujo titular seja a **MIAR**.

Quando haja motivos que justifiquem a tomada de medidas conducentes à averiguação das condições em que o animal se encontra, a Comissão deve proceder de acordo com os seguintes trâmites:

A Comissão do Bem-Estar Animal tem oito dias úteis para apresentar o Auto de Denúncia, após ter

tomado conhecimento dos factos ocorridos.

O auto de denúncia deve ser feito por escrito e identificar devidamente o transgressor e os animais objeto de violação das regras previstas neste regulamento ou no contrato de adoção.

O auto de denúncia deve descrever o mais pormenorizadamente possível a ocorrência e identificar as testemunhas do facto ocorrido.

O transgressor deve ser notificado pela Direção por carta registada após a receção do auto de denúncia.

O transgressor tem oito dias úteis para organizar e apresentar a sua defesa no processo, após o que a Direção tomará a decisão final a qual, em última instância, pode incluir a retirada do animal que se encontra ao seu cuidado.

É da competência da Direção desenvolver todos os esforços para proceder ao apuramento da verdade dos factos, após instrução do auto de denúncia pela Comissão de Bem-Estar Animal.

### **Comissão da Imagem e Comunicação Social**

A Comissão de Imagem e Comunicação Social tem o dever de promover, de uma forma autêntica, a imagem da **MIAR**.

Esta Comissão, em conjunto com a Direção da **MIAR**, é porta-voz de toda a informação oficial da Associação.

Esta Comissão tem o dever de gerir a página da **MIAR** na Internet, mantendo-a atualizada em termos de texto e imagem.

A Comissão pode propor à Direção da **MIAR** a celebração de acordos de permuta com órgãos de comunicação social, organizações locais e instituições oficiais, que tragam vantagem à divulgação positiva da imagem da **MIAR**.

### **Comissão de Patrocínios e Parcerias**

A Comissão de Patrocínios e Parcerias tem o dever de angariar fundos e estabelecer Parcerias para a **MIAR** e/ou para os eventos por esta realizados.

A Comissão de Patrocínios e Parcerias deve reportar à Direção da **MIAR**, em tempo útil, as propostas relativas a Patrocínios e Parcerias.

### **Comissão de Sensibilização e Serviços Educativos**

A Comissão de Sensibilização e Serviços Educativos é responsável por desenvolver suportes para a sensibilização da população na integração dos animais de rua na comunidade bem como para desenvolver projetos, criar eventos, fazer palestras, entre outros, com o objetivo de sensibilizar para o bem-estar animal.

Deverá ainda estabelecer parcerias com escolas e docentes com o intuito de desenvolver projetos nestes estabelecimentos.

### **Comissão Técnica de Capturas e Recobros**

A Comissão Técnica de Capturas e Recobros é responsável por fazer as capturas de animais errantes para serem alvo do programa CED (Captura-Esterilização-Devolução), resgates de animais vítimas de maus tratos (devidamente comunicados e acompanhados pelas autoridades) e também ajudar em capturas cuidadores que não tenham capacidade para proceder a capturas.

Esta comissão poderá ainda decidir o empréstimo de material de captura pertencente à MIAR, desde que, para tal, seja cobrada uma caução que ficará na posse da MIAR até à devolução do material nas mesmas condições de conservação e limpeza em que foi entregue à pessoa que solicitou o seu empréstimo, caso sejam observados danos ou sujidade nos materiais, a caução servirá como compensação à **MIAR** ficando os materiais danificados na posse de quem os danificou.

O valor da caução é variável e será calculado de acordo com o valor de mercado, à data do empréstimo, do material em causa.

No momento do empréstimo, a comissão técnica de capturas e recobros, está obrigada a preencher e assinar o **contrato de empréstimo de material** que será também assinado pela pessoa a quem é temporariamente confiado o material.

Esta comissão deverá estar sempre informada sobre as metodologias mais recentes, éticas e inofensivas para os animais.

## Comissão de Adoções

A Comissão de Adoções dá cumprimento à política de adoções da **MIAR**.

De forma a assegurar, tanto quanto possível, uma adoção responsável, que é a única forma de garantir o bem-estar do animal, seguem-se os seguintes critérios de adoção:

- Solicita-se aos candidatos à adoção que procedam, inicialmente, ao envio de um email onde manifestam a intenção de adotar um animal;
- É enviado, por email, aos candidatos o protocolo de adoção onde é solicitada resposta a algumas questões;
- É efetuado, pela Comissão de Adoções da **MIAR**, um contacto telefónico com os candidatos para aferir a compatibilidade do animal pretendido e a família candidata.

Todos os animais são doados microchipados, esterilizados, desparasitados e os adotantes são devidamente informados dos seus traços de personalidade à data da adoção. É assinado um **CONTRATO DE DOAÇÃO DE ANIMAL DE COMPANHIA** e é aplicada uma **contribuição de adoção** para cobrir uma parcela das despesas com os cuidados de saúde prestados, nomeadamente, esterilização, microchip, desparasitação, vacinas, análises.

## Acompanhamento após a adoção

A **MIAR** após a cedência de um animal, fará um acompanhamento regular, durante os primeiros 6 meses após a entrega. Este acompanhamento poderá incluir visitas realizadas por elementos da equipa da **MIAR**;

A equipa da Comissão de Adoções, disponibiliza-se para ajudar na integração do animal na família, colocando-se à disposição do adotante para sanar quaisquer dúvidas;

Após pelo menos oito meses de convívio com o animal é enviado ao adotante um questionário que se destina a avaliar a satisfação do adotante bem como a perceção deste sobre o bem-estar do animal adotado;

Mesmo passado este período, a equipa da **MIAR** estará sempre atenta a possíveis mudanças que possam vir a comprometer o bem-estar do animal adotado;

A equipa da **MIAR** estará sempre disponível para resolver questões relacionadas com o comportamento ou a saúde do animal.

#### **Motivos que fundamentam a exclusão de candidatos à adoção de gatos:**

- Viver em moradia ou r/c e permitir ao gato o acesso à rua;
- Viver em apartamento com varandas abertas;
- Ser tutor de outros gatos que não estejam esterilizados;
- Ser tutor de 4 ou mais gatos (artº 3 do Decreto-lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, estipula que não se pode ter mais de três cães ou quatro gatos por fração);
- Demonstrar não ter condições de assumir um compromisso para a vida do animal, nomeadamente, condições físicas, psicológicas e financeiras;
- Demonstrar não ter condições para prestar atenção, estímulos, alimentação adequada e cuidados de saúde periódicos;
- A adoção do animal não reunir o consenso de todos os membros do agregado familiar;
- A adoção ser feita por terceiros para oferecer ou surpreender um amigo ou familiar;
- Adotar o gato para responsabilizar crianças ou para servir como objeto terapêutico para criança ou adulto;
- Já ter tido animais e não ter ficado com eles até ao fim das suas vidas.

#### **Motivos que fundamentam a exclusão de candidatos à adoção de cães:**

- Permitir ao cão o acesso à rua sem acompanhamento;
- Demonstrar não ter tempo ou vontade de passear o cão várias vezes ao dia;
- Deixar o cão fechado num apartamento mais de 6 horas consecutivas;
- Ser tutor de outros gatos que não estejam esterilizados;
- Ser tutor de um número de animais que não esteja de acordo com a lei (artº 3 do Decreto-lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, estipula que não se pode ter mais de três cães ou quatro gatos por fração);
- Demonstrar não ter condições de assumir um compromisso para a vida do animal; nomeadamente, condições físicas, psicológicas e financeiras;
- Demonstrar não ter condições para prestar atenção, estímulos, alimentação adequada e cuidados de saúde periódicos;

- Adotar o cão para responsabilizar crianças ou para servir como objeto terapêutico para criança ou adulto;
- A adoção do cão não reunir o consenso de todos os membros do agregado familiar;
- A adoção ser feita por terceiros para oferecer ou surpreender um amigo ou familiar;

## Comissão Técnica de Acompanhamento do Cuidador de Colónias

A Comissão técnica de acompanhamento ao cuidador de colónias da **MIAR** tem como missão prestar apoio a cuidadores de colónias.

São competências desta comissão:

- Criar uma rede de cuidadores substitutos para os casos pontuais em que o cuidador residente esteja impedido de manter a sua tarefa (doença, férias, entre outros);
- Doar ração, sempre que possível, a cuidadores que se encontrem, pontualmente, impossibilitados de garantir a aquisição de alimento aos gatos da colónia que gerem;
- Patrocinar apoio veterinário a gatos de colónias que se encontrem doentes, sempre que a **MIAR** disponha dos meios financeiros para tal. Os cuidados veterinários serão prestados nas clínicas que tenham celebrado protocolo com a **MIAR**;
- Sensibilizar os cuidadores para a importância da aplicação do programa CED.

## Artigo 6º

### Colaboradores remunerados

Um colaborador remunerado é qualquer indivíduo contratado pela **MIAR** para realizar tarefas ou desempenhar funções com o objetivo de garantir o bom funcionamento na Associação.

No acto da contratação são definidas, entre a **MIAR** e o colaborador, as condições laborais de funcionamento.

Compete ao colaborador remunerado, para além das tarefas que lhe estão atribuídas:

estar informado sobre o funcionamento e as actividades da **MIAR**, representar com dignidade (em pessoa ou por escrito) a **MIAR**, desde que mandatado para tal.

## Artigo 7º

### Gestão

#### Gestão organizacional e financeira

A **MIAR**, é uma Associação sem fins lucrativos cumprindo com as normas estabelecidas para o seu funcionamento:



- Elabora anualmente o Relatório Previsional e o orçamento para o ano seguinte;
- Elabora anualmente o Relatório de Atividades e de Contas do ano anterior.

Na angariação de fundos conta com:

- Patrocínios;
- Doações de alimentação para cães e gatos;
- Protocolos com veterinários com prestação de cuidados veterinários a preços reduzidos;
- Ações de formação;
- Donativos em dinheiro;
- Pagamento de injunções;
- Venda de merchandising;
- Rifas.

## Gestão legal

A MIAR funciona de acordo com as normas jurídico-legais vigentes. No caso de surgir algum conflito legal:

A **MIAR** recorrerá a apoio jurídico prestado em regime *pro bono*. Se se revelar necessário, contratará os serviços de um advogado.

Para dirimir qualquer questão resultante do conflito recorrerá ao Tribunal da Comarca de Oeiras ou aos Julgados da Paz de Cascais.

# Artigo 8º

## Saúde e Segurança

### Recursos humanos

Todos os colaboradores e voluntários da **MIAR** são incentivados a:

- Fazer desparasitações periódicas;
- Promover e assegurar um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- Minimizar os riscos que possam advir do desenvolvimento das suas atividades;
- Reconhecer a segurança como algo a considerar antes de qualquer ação;
- Comprometer-se no cumprimento da legislação em vigor;
- Sempre que os casos o exigirem, contactar as autoridades competentes.

### Assumir o compromisso de melhoria contínua

- Todos os animais resgatados pela **MIAR** deverão ser imediatamente desparasitados;
- Todos os animais que não se encontrem esterilizados, deverão sê-lo com a maior brevidade

- possível, desde que não apresentem uma condição física débil;
- Todos os animais resgatados devem ser identificados eletronicamente em nome da **MIAR**;
  - Devem ser mantidos em quarentena por um período de 28 dias (sem contacto com outros animais) e, após esse período, deverão ser submetidos a exames de despiste se se justificar;
  - Enquanto os animais estiverem a cargo da **MIAR**, deverá ser cumprido um plano de desparasitações interna e externa regulares;
  - Para a prestação de serviços veterinários a **MIAR** deverá recorrer às clínicas veterinárias com as quais tem protocolos vigentes, apenas em casos que exijam consultas de especialidade se deve recorrer a especialistas, independentemente da **MIAR** ter ou não protocolo;
  - Os animais da **MIAR**, serão sempre tratados com ternura e respeito.

## Artigo 9º

### Regulamento de Garantias de Transparência e Imparcialidade

#### Garantias de Transparência

Os documentos elaborados e detidos pela **MIAR** podem ser livremente consultados por qualquer sócio, salvo nos casos seguintes:

- documentos com dados nominativos, incluindo as fichas e listas de sócios e notas pessoais à guarda da **MIAR**;
- documentos constantes de processos ou projetos não findos;
- documentos cuja divulgação possa, manifestamente, causar danos graves ao património da **MIAR**.
- É expressamente garantido o anonimato de todos os colaboradores da **MIAR**, salvo a titularidade dos órgãos sociais e as funções de representação externa.

#### Garantias de Imparcialidade

Casos de impedimento - Os dirigentes e colaboradores da **MIAR** não podem participar e intervir em qualquer acto ou procedimento da associação quando nele tenham interesse pessoal direto ou indireto, por si, ou por interposta pessoa;

Os dirigentes e colaboradores da **MIAR** não podem valer-se dos cargos e funções por si desempenhados para obter, para si próprios ou para terceiro, qualquer benefício pessoal ou profissional;

É interdito aos dirigentes e colaboradores da **MIAR** angariar serviços profissionais para si ou para terceiros durante o exercício de funções de representação;

## Garantias de Transparência Financeira

Transparência financeira - A **MIAR** rege-se pelo princípio da total transparência das fontes e modos de financiamento.

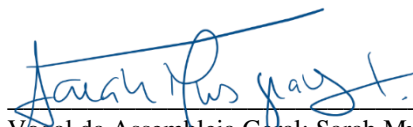
## Artigo 12º Omissões

Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na interpretação das normas contidas no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Direção da **MIAR**.

Este REGULAMENTO INTERNO foi aprovado, com os votos favoráveis de todos os sócios presentes, aos **dois dias do mês de junho de 2024** na Assembleia Geral Extraordinária da Associação MIAR – Movimento de Intervenção em Animais de Rua, da qual se lavrou a ATA N.º 12.



Presidente da Assembleia Geral: Ana Cristina Correia Pinote Rosa de Oliveira



Vogal da Assembleia Geral: Sarah Musgrave